## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 5.920, de 2009

Dispõe sobre a instituição do Adicional por Participação em Missão no Exterior; a remuneração do Grupo de Suporte à Fiscalização Agropecuária, de que tratam as Leis nos 10.484, de 3 de julho de 2002, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, da Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei no 10.225, de 15 de maio de 2001, do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, de que tratam as Leis nos 9.657, de 3 de junho de 1998, e 11.355, de 19 de outubro de 2006, da área de Auditoria do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei no 11.344, de 8 de setembro de 2006; a instituição de estrutura remuneratória para os cargos Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo; a remuneração do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, de que trata a Lei no 11.776, de 17 de setembro de 2008, e dá outras providências.

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o artigo 19 e o Anexo XII do Projeto de Lei nº 5.920/2009, dando-lhes a seguinte redação:

"Art. 19. Fica instituída Estrutura Remuneratória Especial para os cargos de provimento efetivo, de nível superior de Administrador, Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII desta Lei.

#### **ANEXO XII**

Cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de nível superior, que poderão optar pela estrutura remuneratória de que trata o art. 19 desta Lei.

GRUPO CARGO	CARREIRA/PLANO	CARGO	COD CARGO
CPREV-424	<u> </u>	ADMINISTRADOR	424009
CPREV-424	CARREIRA PREVIDENCIÁRIA	ARQUITETO	424010
CPREV-424	e industrial viber ven mari	ECONOMISTA	424011
CPREV-424	Lei $n^{\circ}$ 10.355, de 26 de dezembro de 2001	ENGENHEIRO	424008
CPREV-424		ESTATISTICO	424014
CPST-422	<u> </u>	ADMINISTRADOR	422002
CPST-422	_	ARQUITETO	422028
CPST-422	_	ECONOMISTA	422047
CPST-422	CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA	ECONOMISTA DOMESTICO	422048
CPST-422	SAÚDE	ENGENHEIRO	422051
CPST-422	E DO TRABALHO	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	422052
CPST-422		ENGENHEIRO AGRONOMO	422053
CPST-422	Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006	ENGENHEIRO OPERACIONAL	422055
CPST-422		ESTATISTICO	422059
CPST-422		GEOLOGO	422067
CSST-430	<u> </u>	ADMINISTRADOR	430088
CSST-430	<u> </u>	ARQUITETO	430081
CSST-430	CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL	ECONOMISTA	430022
CSST-430	E DO TRABALHO	ENGENHEIRO	430016
CSST-430		ENGENHEIRO AGRONOMO	430012
CSST-430	Lei $n^{\circ}$ 10.483, de 3 de julho de 2002	ENGENHEIRO FLORESTAL	430076
CSST-430		ESTATISTICO	430091
DPRF-437		ADMINISTRADOR	437001
DPRF-437	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO	ECONOMISTA	437005
DPRF-437	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003	ENGENHEIRO	437006
PEC-475		ADMINISTRADOR	475001
PEC-475	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA	ARQUITETO	475014
PEC-475	EMBRATUR	ECONOMISTA	475016
PEC-475	†	ECONOMISTA SENIOR	475020
PEC-475	Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;	ENGENHEIRO	475021
PEC-475	†	ESTATISTICO	475022
PECC-442		ADMINISTRADOR	442002
PECC-442	-	ARQUITETO	442017
PECC-442		ECONOMISTA	442033
PECC-442	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA	ENGENHEIRO	442035
PECC-442	CULTURA	ENGENHEIRO AGRONOMO	442035
PECC-442	COLIGIA	ENGENHEIRO CIVIL	442037
PECC-442	Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005	ENGENHEIRO CIVIL	442037
PECC-442	2003 de 22 de dezembro de 2003	ENGENHEIRO ELETRICO	442037
	-		
PECC-442	<del> </del>	ESTATISTICO	442041
PECC-442		GEOLOGO	442042
PECSU-474		ADMINISTRADOR	474001
PECSU-474	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA	ECONOMISTA	474007
PECSU-474	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA	ENGENHEIRO	474008
PECSU-474	SUFKAIVIA	ENGENHEIRO AGRONOMO	474009
PECSU-474	Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006	ENGENHEIRO CIVIL	474010
PECSU-474	2211 11.330 dc 17 dc 0ddd010 dc 2000	ENGENHEIRO FLORESTAL	474012
PECSU-474		ENGENHEIRO OPERACIONAL	474013
PEDPF-432	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO	ADMINISTRADOR	432005
PEDPF-432	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA	ARQUITETO	432083
PEDPF-432	FEDERAL	ECONOMISTA	432004
PEDPF-432		ENGENHEIRO	432003
PEDPF-432	Lei $n^{\underline{0}}$ 11.095, de 13 de janeiro de 2005	ESTATISTICO	432007
PGPE-480	PLANO GERAL DE CARGOS DO	ADMINISTRADOR	480002
PGPE-480	PODER EXECUTIVO - PGPE	ARQUITETO	480046
PGPE-480	1	ECONOMISTA	480096
	Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006	ENGENHEIRO	480106
PGPE-480	Let II 11.557, de 17 de outublo de 2000	<u> </u>	100100

GRUPO CARGO	CARREIRA/PLANO	CARGO	COD CARGO
PGPE-480		ENGENHEIRO AGRONOMO	480108
PGPE-480	1	ENGENHEIRO CIVIL	480109
PGPE-480	1	ENGENHEIRO DE MINAS	480110
PGPE-480	1	ENGENHEIRO DE OPERACOES	480111
PGPE-480	1	ENGENHEIRO DE PESCA	480112
PGPE-480	1	ENGENHEIRO ELETRICO	480113
PGPE-480		ENGENHEIRO ELETRONICO	480114
PGPE-480	<del> </del>	ENGENHEIRO FLORESTAL	480115
PGPE-480	4	ENGENHEIRO MECANICO	480116
PGPE-480	-	ENGENHEIRO QUIMICO	480118
	-	,	
PGPE-480	-	ESTATISTICO	480122
PGPE-480		GEOLOGO	480138
PECMF-489	<u> </u>	ADMINISTRADOR	489001
PECMF-489		ARQUITETO	489010
PECMF-489	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO	ECONOMISTA	489021
PECMF-489	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ	ENGENHEIRO	489023
PECMF-489	WIN VISTERIO DIVI NEELVEIN - 1 ECI NE	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	489024
PECMF-489	Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009	ENGENHEIRO AGRONOMO	489025
PECMF-489	Let it 11.507, de 2 de leveletto de 2005	ENGENHEIRO DE OPERACOES	489026
PECMF-489		ESTATISTICO	489028
QPIN-490		ADMINISTRADOR	490001
QPIN-490	QUADRO DE PESSOAL DA	ECONOMISTA	490054
QPIN-490	IMPRENSA NACIONAL  Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005	ENGENHEIRO	490063
NS-009	-	ADMINISTRADOR	9023
NS-009		ARQUITETO	9017
NS-009		ECONOMISTA	9022
NS-009		ENGENHEIRO	9016
NS-009		ENGENHEIRO AGRONOMO	9012
NS-009	PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE	ENGENHEIRO DE PESCA	9041
NS-009	CARGOS - PCC	ESTATISTICO	9026
NS-009		GEÓLOGO	9020
NS-032	Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970	ECONOMISTA	32020
NS-032	·	ENGENHEIRO	32010
NS-032	1	ESTATÍSTICO	32022
NS-068	1	ECONOMISTA	68001
NS-068	†	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	68012
CSS-434		ADMINISTRADOR	434009
CSS-434	1	ARQUITETO	434010
CSS-434	†	ECONOMISTA	434011
CSS-434	1	ECONOMISTA DOMESTICO	434028
CSS-434 CSS-434	SEGURO SOCIAL	ENGENHEIRO	434028
CSS-434	Lei $n^{\circ}$ 10.855, de $1^{\circ}$ de abril de 2004	ENGENHEIRO ENGENHEIRO AGRIMENSOR	434008
CSS-434 CSS-434	+	ENGENHEIRO AGRIMENSOR ENGENHEIRO CIVIL	434029
CSS-434 CSS-434	<del> </del>	ESTATISTICO	434037
CSS-434		ESTATISTICU	454014

# **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva incluir os Administradores na nova estrutura remuneratória constante do Projeto de Lei nº 5.920/2009 tendo em vista tratar-se de profissionais importantes no desempenho das funções de planejamento, organização, direção e controle para alcance da eficiência e da eficácia das ações da Administração Pública Federal.

Assim, a medida proposta busca suprir a demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializado, além de proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras do serviço público federal.

Quanto ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de

maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que, mesmo com tais alterações, não excederá os percentuais da receita corrente líquida previstos no caso da União.

Convém registrar que a proposta não contraria os princípios constitucionais e a legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam o ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público; avaliação de desempenho individual e institucional; mecanismo de desenvolvimento na carreira orientado pelo mérito; remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das Carreiras; irredutibilidade da remuneração; e não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.

Finalmente, em consonância com a Exposição de Motivos nº 218/MP, que acompanha o PL 5920/2009, temos a convicção de que a inclusão dos administradores vai ao encontro da finalidade do projeto de "atrair e de reter profissionais com o nível de qualificação compatível com o que é demandado pelas áreas em que atuam."

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputada GORETE PEREIRA